



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

EDITAL 02/2025

(Relação das propostas de teses admitidas para a apreciação)

A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com fulcro no § 2º do Art. 10, da Resolução CSDPE nº 79, de 06 de fevereiro de 2023 e, em cumprimento ao constante no Art. 6º do Edital ESDEP Nº 001/2025 (Abertura) do 3º ENCONTRO ANUAL DE DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS PARA ADOÇÃO DE TESES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, torna pública a relação das propostas de teses admitidas para a apreciação prevista no Art. 9º daquele Edital.

PROPOSTAS ADMITIDAS PARA APRECIAÇÃO PREVISTA NO ART. 6º DO EDITAL ESDEP Nº 001/2025 (Abertura):

PROPOSTA Nº 1:

PROPONENTE: Wagner Silva dos Santos.

ASSUNTO: Execução Penal. Remição de pena por estudo. Cumulação. Frequência em curso na modalidade EJA e aprovação no ENCCEJA. Fatos geradores diversos. Possibilidade. Inexistência de *bis in idem*. Interpretação teleológica do artigo 126 da Lei de Execução Penal e da Resolução n.º 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

.....

PROPOSTA Nº 2:

PROPONENTE: Wagner Silva dos Santos.

ASSUNTO: Execução Penal. Conversão da Pena Restritiva de Direitos em Pena Privativa de Liberdade. Prestação de Serviços à Comunidade. Detração das Horas Trabalhadas. Analogia *in bonam partem*. Vedação ao *bis in idem*. Princípio do *Favor Libertatis*.

.....

PROPOSTA Nº 3:

PROPONENTE: Wagner Silva dos Santos.

ASSUNTO: Execução Penal. Homicídio qualificado tentado. Crime hediondo. Progressão de regime. Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime). Interpretação do artigo 112 da Lei de Execução Penal. Critério objetivo do "resultado morte". Princípio da legalidade estrita. Vedação à analogia *in malam partem*.

.....

PROPOSTA Nº 4:

PROPONENTE: Wagner Silva dos Santos.

ASSUNTO: Execução Penal. Indulto. Múltiplas condenações. Unificação de penas. Requisito objetivo. Artigo 76 do Código Penal. Artigo 9º do Decreto Nº 11.846/2023. Interpretação teleológica e sistemática. Soma do tempo de pena cumprida.

.....

PROPOSTA Nº 5:

PROPONENTE: Paula Regina Pinheiro Castro.

ASSUNTO: O tema versa sobre a aplicação da causa obrigatória de redução de pena prevista no artigo 14 da Lei nº 9.807/99, quando houver confissão qualificada do acusado, caracterizada pela colaboração voluntária que efetivamente contribua para a elucidação do delito ou para o desenvolvimento da instrução criminal. Discute-se a possibilidade de, na terceira fase da dosimetria da pena, promover-se a redução para aquém do mínimo legal, considerando-se a natureza jurídica de causa especial de diminuição, afastando-se, assim, a incidência da vedação contida na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. Trata-se, ainda, da necessidade de formulação obrigatória de quesito específico no procedimento do Tribunal do Júri, assegurando ao Conselho de Sentença a apreciação quanto à ocorrência da colaboração efetiva e seus reflexos na dosimetria da pena.

.....

PROPOSTA Nº 6:

PROPONENTE: Paula Regina Pinheiro Castro.

ASSUNTO: Trata-se de análise referente ao Direito Processual Penal, especificamente no âmbito do Tribunal do Júri, cuja atuação é orientada pelo princípio da soberania dos veredictos. A discussão envolve o quesito genérico de absolvição, previsto no artigo 483, § 2º, do Código de Processo Penal, e o cabimento de recurso ministerial contra decisão manifestamente contrária à prova dos autos, nos termos do artigo 593, inciso III, alínea "d", do mesmo diploma legal. A matéria relaciona-se, ainda, à estratégia processual defensiva e à aplicação vinculante do Tema 1087 do Supremo Tribunal Federal, fixado no julgamento do ARE 1.225.185/MG.

.....

PROPOSTA Nº 7:

PROPONENTE: Paula Regina Pinheiro Castro.

ASSUNTO: A presente tese versa sobre a assistência jurídica qualificada à mulher em situação de violência doméstica e familiar, estabelecendo a compatibilização entre os artigos 27 e 28 da Lei nº 11.340/2006 e as funções institucionais da Defensoria Pública, notadamente no que concerne aos processos submetidos ao Tribunal do Júri, reafirmando o dever de garantia de proteção integral à vítima e aos seus familiares indiretos, inclusive mediante a manutenção de estratégia jurídica que transcenda a manifestação de eventual retratação da ofendida ou de mera representação unilateral do interesse meramente persecutório.

.....

PROPOSTA Nº 8:

PROPONENTE: Elisa Rocha Teixeira Netto.

ASSUNTO: DIREITO PENAL. PARTE GERAL. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. REINCIDÊNCIA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

.....

PROPOSTA Nº 9:

PROPONENTE: Elisa Rocha Teixeira Netto.

ASSUNTO: PRISÃO CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE PENA. DESPROPORCIONALIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE..

.....

PROPOSTA Nº 10:

PROPONENTE: Mariana Ribeiro Lorenzi.

ASSUNTO: Devida diligência ao tratamento e processamento de denúncias de tortura comunicadas por custodiados. Inspeção externa, modelo de fiscalização que garante independência ao órgão fiscalizador e evita desgaste na relação entre a unidade da Defensoria que realiza atendimentos de execução penal e Administração da unidade prisional inspecionada.

.....

PROPOSTA Nº 11:

PROPONENTE: Mariana Ribeiro Lorenzi.

ASSUNTO: Direito Penal. Provas ilícitas. Aptidão epistêmica das provas. Confissão extrajudicial e análise sobre sua solidez.

.....

PROPOSTA Nº 12:

PROPONENTE: Mariana Ribeiro Lorenzi.

ASSUNTO: Execução Penal. Direito ao contraditório e ampla defesa. Inconstitucionalidade de prisão administrativa e da presunção de fuga dos presos em regime aberto que, devido a vulnerabilidade digital deixam de se apresentar mensalmente.

.....

PROPOSTA Nº 13:

PROPONENTE: Frederico Cesar Leão Encarnação.

ASSUNTO: Direito Constitucional e Direito da Execução Penal. Condições degradantes de encarceramento. Possibilidade de cômputo diferenciado do tempo de pena.

.....

PROPOSTA Nº 14:

PROPONENTE: Frederico Cesar Leão Encarnação.

ASSUNTO: Direito do Consumidor. Superendividamento. Lei nº 14.181/2021. Tutela Provisória de Urgência. Mínimo Existencial. Dignidade da Pessoa Humana. Processo Civil.

Observe-se que não houve propostas rejeitadas.

Frederico Cesar Leão Encarnação

Diretor Geral da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima - ESDEP

Boa Vista-RR,

(data e assinatura do sistema)



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO**, Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública de Roraima - ESDEP, em 19/11/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0755592** e o código CRC **6A51D8F4**.

000310/2025

0755592v11